ATA DE REGISTRO DE PREÇOº 0001/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0120/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2025, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO SERIGHELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 715.***.***-87, RG nº 1.913.***, residente e domiciliado no Município de Arroio Trinta, SC, considerando o resultado do Pregão **0064/2025-PE** resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **CESA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 29.794.953/0001-50, Inscrição Estadual nº 263682862, com sede na RODOVIA SC-355, 1744, DOIS PINHEIROS, VIDEIRA, SC, CEP-89562-210, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. HUMBERTO CESA**, nacionalidade brasileira, empresário, cpf nº 010.149.919-19, carteira de identidade nº 4624320, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado em VIDEIRA, SC, CEP 89562-726, Brasil, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0120/2025, Pregão Eletrônico Nº 0064/2025, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei º 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram a presente Ata de Registro de Preços, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos, incluindo o fornecimento de peças originais ou genuínas de reposição e acessórios em geral, com julgamento de maior percentual de desconto por lote, tendo como referência de valores a tabela do Sistema TRAZ VALOR**, seguindo as exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

5194 - CESA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (29.794.953/0001-50)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)	Percentual Desconto Homologado
1	1	40870 - Peças e equipamentos genuínas/originais - Veículos Leves Fornecimento de	Un	1	411.600,00	411.600,00	**15%**

		peças, materiais e demais itens necessários a manutenção dos veículos, sendo todos original ou genuíno.					
1	2	40871 - Prestação de Serviços - Veículos Leves Prestação de serviços de mão de obra/hora homem, compreendendo no mínimo os serviços de: Motor, rodas, suspensão, coluna de direção, sistema elétrico/eletrônico, sistema ar condicionado, Scanner/Raster, injeção eletrônica, revisão geral, sistema de alimentação, sistema de lubrificação, sistema de freios, solda, fresa e recuperação de peças e torno, retífica, estofaria, tapeçaria pintura, funilaria e afins.	Un	1	124.500,00	124.500,00	**15%**
2	3	40872 - Peças e equipamentos genuínas/originais - Veículos Médios Fornecimento de peças, materiais e demais itens necessários a manutenção dos veículos, sendo	Un	1	392.000,00	392.000,00	**15%**

		todos original ou genuíno.					
2	4	40873 - Prestação de serviços - Veículos Médios Prestação de serviços de mão de obra/hora homem, compreendendo no mínimo os serviços de: Motor, rodas, suspensão, coluna de direção, sistema elétrico/eletrônico, sistema ar condicionado, Scanner/Raster, injeção eletrônica, revisão geral, sistema de alimentação, sistema de lubrificação, sistema de freios, solda, fresa e recuperação de peças e torno, retífica, estofaria, tapeçaria pintura, funilaria e afins.	Un	1	86.000,00	86.000,00	**15%**
					Valor Total	**1.014.100,00**	

Os produtos e serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de R$ 1.014.100,00 (um milhão catorze mil e cem reais).

1.2. Local da prestação dos serviços:

1.2.1. PARA OS LOTES 1,2,3 e 4 (veículos leves, médios):

A) Em casos de manutenção leve, com diagnóstico já informado pelo Departamento de Oficinas em que não se demonstre a necessidade de desmonte do equipamento/veículos, a execução dos Serviços Mecânicos se dará, se possível no Pátio de Máquinas do Município, sendo o deslocamento, ferramentaria e todos os recursos necessários por conta do contratado.

B) Caso os serviços não puderem ser realizados na sede da contratante, o município, de acordo com o princípio da razoabilidade, se dispõe realizar o deslocamento da Peça defeituosa

e/ou o Equipamento/veículo completo, até a sede da contratada, respeitando a distância máxima permitida de 45 KM. Exceto em caso de veículos imobilizados.

C) No caso de veículos imobilizados, compete a contratada efetuar o transporte dos veículos automóveis, caminhões e ônibus, utilizando-se de veículo guincho ou prancha sempre atendendo a legislação de trânsito quando ao transporte de veículos em rodovias, sendo que os custos com transporte serão por conta do contratado.

1.3. Prazo de Execução:

1.3.1. Após a solicitação de peças ou serviços por (whatsapp ou e-mail) o FORNECEDOR deverá apresentar orçamento, o qual deverá ser entregue dentro de 1 (um) dias útil, especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços, conforme Tempo Padrão, bem como o quantitativo e a descriminação das peças contendo nome da peça, marca e número da peça para reposição.

1.3.2. A prestação dos serviços e fornecimento das peças para o conserto dos veículos, dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso haja necessidade de maior tempo, o mesmo deverá ser justificado e suas justificativas enviadas por e-mail ao fiscal do contrato e autorizado pelo mesmo com a devolutiva do e-mail;

1.3.3. Quando se fizer necessária o fornecimento apenas de peças requeridas pelo Município, o FORNECEDOR deverá entregar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente na Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, sendo que todas as despesas de transportes, cargas, descarga e demais encargos ficará por conta da CONTRATADA.

1.3.4. Caso os serviços e ou as peças não correspondam ao exigido no Edital, a empresa vencedora deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

1.3.5. A entrega dos itens e prestação dos serviços contratados, serão executados de forma parcelada de acordo com as demandas que forem apresentadas pelas secretarias demandantes.

1.3.6. A contratada deverá manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção. No caso dos veículos pertencentes à frota da Secretaria da Saúde, Secretaria de Educação, Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, os serviços poderão ser solicitados fora do horário comercial, por serem veículos que prestam serviço que demandam atendimentos de urgência;

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0120/2025-PE, Pregão Eletrônico nº 0064/2025-PE, também ao Termo de Referência, O Estudo Técnico Preliminar, proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa desta Ata de registro de preços correrá a conta de elementos do Orçamento de 2025/2026, conforme segue:

284 - 1 . 2006 . 6 . 182 . 4 . 2.23 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
165 - 1 . 2006 . 6 . 182 . 4 . 2.23 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
160 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
159 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.21 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
218 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.33 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
215 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.32 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
119 - 1 . 2004 . 12 . 364 . 12 . 2.13 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
302 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
116 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
115 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
113 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.11 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
103 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.10 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
150 - 1 . 2005 . 27 . 812 . 24 . 2.19 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
285 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
169 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
157 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.20 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
255 - 1 . 2001 . 8 . 243 . 6 . 2.50 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
246 - 1 . 2001 . 8 . 243 . 6 . 2.50 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
64 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.5 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
52 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
254 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
180 - 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 1.15 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
43 - 2 . 3001 . 10 . 304 . 9 . 2.41 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
17 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.37 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
35 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
82 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.8 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
287 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
205 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
201 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.29 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária, em até 30 (trinta) dias após CADA prestação de serviços e fornecimento de peças (quando for o caso), acompanhados das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Deve ser emitida uma nota fiscal por autorização de fornecimento, constando-se na nota, o número da autorização de fornecimento que lhe deu origem.

4.1.2. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de referência do Sistema Traz Valor, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.

4.1.3. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.4. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF**. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A presente ata de registro de preços poderá ser aditivada em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a variação do preço das mercadorias ou até mesmo diante de uma necessidade maior de aquisição de quantidade por parte da municipalidade.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme parâmetros do artigo 135, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. O valor da contratação será sempre o preço registrado na tabela de referência do Sistema Traz Valor, aplicando o percentual de desconto registrado no processo licitatório. A tabela de preços do Sistema Traz Valor passa por atualização de preços a cada 06(seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

II - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços/fornecimento de materiais solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos/serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual:

- Secretaria de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito: Sr. Michel Serighelli como fiscal e o Sr. Valcir Serighelli como preposto.
- Secretaria de Infraestrutura e Agricultura: Sr. Angelo Araldi como fiscal e Sr. Lídio Dallazem como preposto.
- Secretaria de Educação: Sr. Ericsson Luis Marszal como fiscal e Sr André Biava como Preposto.
- Secretaria de Saúde: Sr. Paulo Renato de Morais como fiscal e o Sra. Sônia Fatima Nesi como preposto.
- Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo: Sr. César Luiz Altenhofen como fiscal e a Sra. Marília Borga Ferronato como preposto.
- Secretaria de Assistência Social (Cras) e conselho Tutelar: Sr. Michel Serighelli como fiscal e o Sr. Valcir Serighelli como preposto.
- Corpo de Bombeiros, o Sr. Rafael Marinho como fiscal.
- Polícia Militar, o Sr. Leonardo Rambusch como fiscal.
- Polícia Civil, a Sra. Marcia Junges como fiscal.

7.3.1 – Os Fiscais serão assessorados tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá aos Fiscais verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do Ata de Registro de Preços deverá, por ocasião do recebimento:

a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos produtos e serviços que estarão sendo entregues pelo Licitante vencedor.

b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.

c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.

d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e Ata de Registro de Preços.

7.4. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido:

a) O recebimento dos materiais/serviços será provisório no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

b) O fornecimento será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório realizado pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no site do Município e no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

8.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

8.4. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. A proponente vencedora somente poderá subcontratar parte dos serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento da Administração Pública. Entendemos que a subcontratação parcial pode ser necessária para alguns serviços específicos, como estofaria, tapeçaria, pinturas e outras atividades que costumam ser exercidas por fornecedores específicos.

Mas a Contratada poderá indicar outras.

9.1.1. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, a proponente vencedora realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.1.2. O transporte dos equipamentos para oficinas subcontratadas deve ocorrer somente com autorização expressa do município, garantindo controle e rastreabilidade dos equipamentos durante todo o processo de manutenção.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

10.1.1. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

10.1.2. O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

10.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

10.1.4. Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s)praticados(s) no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

10.1.6. Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta ATA, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula oitava.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente ATA, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando - se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

11.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

11.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.5. A Contratada manterá durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

11.6. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.7. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos ou serviços entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

11.8. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 30 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC
82.826.462/000-27
CONTRATANTE
ANTONIO SERIGHELLI

CESA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
29.794.953/0001-50
CONTRATADA
HUMBERTO CESA

Testemunhas:

ALCIDIR FELCHILCHER
CPF: 518.*.***-06**

LÍDIO AUGUSTINHO DALLAZEM
CPF: *15.6*8.*19-*7